CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DO DIREITO DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº 218/2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providências".

Autoria: Vereador João Claudio Bacelar
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Carlos Bacelar busca tratar sobre a obrigatoriedade da oferta de assentos a gestantes, pessoas com deficiência motora, com mobilidade limitada, com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e idosos nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providencias.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador, especificadamente em seu artigo 68, III, cumpre-se que esta comissão constitucional se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer preposição destacada.

As ofertas de assentos prioritários visa priorizar as pessoas mais vulneráveis da sociedade, assegurando pela lei todas as oportunidades e facilidades inerente a pessoa humana, dessa forma, a quantidade dos caixas de atendimento prioritário deverá atingir o mínimo necessário, em consonância com as necessidades de atendimento à demanda e devido a quantidade dos beneficiários.

Por se tratar de obrigação a ser cumprida por estabelecimentos comerciais, é imperativa a necessidade de se prever uma punição para aqueles que não obedecerem a norma, caso contrário, poderemos não obter o êxito do que se pretende.

Dessa forma, também é necessário adicionar a garantia de atualização monetária da multa prevista no projeto, assegurando a eficácia ao longo do tempo, e também promover maior segurança jurídica e transparência.

Sob esse viés, é necessário a substituição da palavra "majorada", por "dobrada", tendo como objetivo facilidade de entendimento, não havendo margem de dúvida, promovendo maior clareza, transparência e segurança.

Além disso, far-se-á necessário a revogação da lei 5.197/96 por se tratar de matéria genérica, haja vista o novo projeto tratar sobre o assunto inerente a lei de forma mais específica e atualizada quanto as obrigações e as penalidades aplicadas.

Como também, é essencial haver a ampliação da obrigatoriedade da oferta de assentos para lojas de departamentos, visando atender a necessidade do público, tendo em vista o fluxo intenso de pessoas que frequentam esses estabelecimentos, promovendo condições mínima de conforto e dignidade.

Assim sendo, com lastro no Art. 195 do Regimento Interno e seus parágrafos apresento as seguintes emendas:

1- Modificativa - Acrescente-se no texto da ementa e do Art.1° a expressão **"e lojas de departamentos"** após supermercados e hipermercados.

2- Altere-se a redação do inciso III do Art.2°, que fica desta forma:

"Ser em quantidade compatível com o número de caixas de atendimento prioritário, garantido o mínimo de 3 (três) assentos por caixa ou 2 (dois) assentos a cada 200m² de área interna do estabelecimento"

3 - Substitua-se no texto do inciso III do Art.4°, a palavra majorada por dobrada, ficando: ... **"aplicação de multa dobrada"...**

4- Aditiva - Acrescente-se ao Art.4°, 2 (dois) parágrafos, renumerando-se os demais

§ 1° O valor da multa será de R$1.500,00 por infração cometida.

§ 2° O valor da multa será corrigido anualmente pelo índice utilizado pela prefeitura para correção de impostos.

§ 3° Os valores das multas previstas nos incisos II e III deste artigo serão revertidos à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON

5-Aditiva - Renumere o Art.7° para o 8° passando o Art.7° a seguinte redação.

Art.7° Fica Revogada a lei n° 5.197/1996

Do VOTO:

Com as emendas apresentadas voto **pela APROVAÇÃO** deste PLE 218/2025

Salvador, 04 de novembro de 2025

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 12 / 25

Téo Senna -Vereador